



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG E DISTRITO DE SANTA MARIA DO BAIXO, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I DA LC 123/2006 E DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2013.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com endereço na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP: 35.146-000 através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº.002/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público que no local, data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: Setor de Licitação

ENDEREÇO: Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG

DATA: 02/02/2023

HORA: 9h

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Setor de Licitação

ENDEREÇO: Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG

DATA: 02/02/2023

Hora: 9h

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, previstos no Anexo I deste instrumento.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Anexo II-A	PLANILHA DE PREÇOS
Anexo III	MINUTA DO CONTRATO
Anexo IV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Anexo V	MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Anexo VII	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Anexo VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação demais interessadas, cadastradas ou não no Município de São João do Oriente, do ramo pertinente ao objeto licitado.
- 2 A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, e poderá também no endereço eletrônico www.saojoaodoorientemg.gov.br e presencialmente no Setor de Licitação, no horário de 08h00minh às 11h00minh e de 13h00minh às 17h00minh. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (33) 3356-1159.
- 3 Não poderá participar da presente licitação empresa/pessoa:
 - 3.1 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.2 Empresas reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.3 Estrangeira que não possua estabelecimento comercial devidamente registrado no Brasil.
 - 3.4 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
 - 3.5 - Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de São João do Oriente.
- 4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

III - CREDENCIAMENTO

- 1 Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cívis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.



1.3 A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo V).

2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4 Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração emitida pelo contador da empresa ou responsável legal.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Compras/Licitação, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
--	--

V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha (**Anexo I**), em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

1.1 O preço unitário e total dos itens cotados, bem como o preço global da proposta;

2 O prazo para a prestação de serviços é de, no máximo, 08 (oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Setor de Compras/Licitações do Município de São João do Oriente, ressalvados os motivos de força maior.

3 O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar com a data da sua apresentação.

4 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste edital;



6 O valor do objeto deverá ser expresso em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7 O valor deverá ser cotado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à prestação dos serviços.

8 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de São João do Oriente, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e última Alteração Contratual (caso houver).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, observada sua validade.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observada sua validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VI deste Edital.
- Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram usufruir da Lei Complementar 123/2006), assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo VIII;

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

1.1 - As empresas que apresentarem o CRC atualizado serão dispensadas das documentações contidas no CRC, desde que a validade destes não esteja vencida.
1.2 - Em nenhuma hipótese, conceder-se-á prazo para apresentação do documento previsto neste edital e não apresentado no tempo hábil;

1.3 - Não será aceito fac-símile da documentação exigida

2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7 Os documentos necessários à participação na presente licitação compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e a habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

8 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o



estabelecido no Anexo V, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

3 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante;

4 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o **MENOR PREÇO POR ITEM**, constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

4.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

4.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

5 As propostas classificadas como de menor preço global, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais;

6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7 Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

10 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital;

12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;

14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas;

15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;



16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata;

17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital à proposta será desclassificada;

18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórias, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à licitante que formulou a proposta em questão;

19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária deverá adequar o preço ao Novo Preço Final e encaminhar nova planilha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

20 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como as que contenham valores manifestadamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

VIII - DOS RECURSOS

1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 O Município de São João do Oriente não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Compras/Licitações, localizada na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O contrato a ser originado pelo presente pregão terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação.

3 Os serviços licitados deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade;

4 A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93;



5 O contrato firmado com o Município de São João do Oriente não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7 A tolerância do Município de São João do Oriente com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo;

8 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

9 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, atualizados de conformidade com o ato convocatório.

X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

1.2 Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2 Judicialmente nos termos da legislação.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de São João do Oriente reserva-se o direito de não aceitar os serviços, caso esteja em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XII – DO PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa a ser informada no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da entrega do mesmo, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura.

2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

XIII – DO REAJUSTE

1 Os preços dos Serviços serão passíveis de reajuste, desde que comprovado pela Contratada o aumento do custo para a prestação dos serviços contratados, gerando desequilíbrio financeiro econômico contratual, ocasião em que a documentação necessária deverá ser submetida ao pregoeiro para avaliação do realinhamento de preços nos parâmetros adequados e na forma do inciso XI do art.40 da Lei 8.666/93.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A recusa injustificada em prestar os serviços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;

2 O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado, constante da Ordem de Serviços;

2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não realizado, constante da Ordem de serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não realizado, constante da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

4.1 Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

4.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso ou inexecução de serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis;

5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação;

6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;



7 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

XV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e valores registrados na proposta, sempre através de Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável do Município.

2 A prestação dos serviços deverá ter como base a melhor oferta concretizada por lance expressos em reais;

3 PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá:

3.1 Prestar os serviços no prazo de 08 (oito) horas após o recebimento da ordem de serviços;

4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços para assegurar a contínua e perfeita conservação dos veículos.

5 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São João do Oriente;

6 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de São João do Oriente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7 A CONTRATADA deverá possuir matriz ou filial na sede do Município de São João do Oriente /MG.

XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

5 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou e-mail, circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das



propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

6 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

7 As despesas decorrentes da Contratação correrão por conta das dotações 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	36	1.500/1.501
02.05.01.10.302.0007.2032-3.3.90.39.00	127	1.500/1.600/1.621
02.05.01.10.302.0006.2211-3.3.90.39.00	202	1.500/1.600/1.621
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.39.00	297	1.533
02.07.01.15.452.0001.2026-3.3.90.39.00	370	1.500
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	462	1.500
02.11.01.08.244.0916.2144-3.3.90.39.00	549	1.500/1.660
02.12.01.12.361.0003.2076-3.3.90.39.00	562	1.540

8 A ata de registro de preços tem sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação.

9 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

10 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília

11 A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, e poderá também ser obtida junto ao Setor de Compras/Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (33)3356-1159.

São João do Oriente MG, 18 de janeiro de 2023

WASHINGTON LUIZ CARVALHO
Pregoeiro



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA JUSTIFICATIVA:

1.1 - Justificamos a necessidade da prestação dos serviços, pois uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo.

1.2 - Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura da carroceria.

1.3 - Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeira das estradas, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

2 - Do objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Município de São João do Oriente/MG.

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota Municipal, de acordo com as seguintes descrições:

Item	Descrição	Unidade	Quant
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM MAQUINAS PESADAS	Unid.	200
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS PESADOS	Unid.	300
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS MÊDIOS	Unid.	200
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS LEVES	Unid.	520

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de São João do Oriente, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município de São João do Oriente.

4.2 – A lavagem deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem de tapetes e limpeza em geral no interior dos veículos.

5 - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados do recebimento da ordem de serviços expedida pela Autoridade Competente.

6 – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 - Esta licitação será realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.

São João do Oriente/MG, 18 de janeiro de 2023.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO
Pregoeiro



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG

A **(EMPRESA)**, com sede à **(SEDE)**, CNPJ Nº **(CNPJ)**, representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, vem através deste apresentar sua proposta para a **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos que compõem a frota do Município de São João do Oriente/MG.**

Declara estar de acordo como os termos do **Pregão Presencial nº 003/2023.**

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal Sr. _____, CPF nº _____

1 - Propõe, para a prestação dos serviços, o valor total de R\$ (por extenso), conforme Planilha Orçamentária anexa.

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

.....dede.....

Assinatura do responsável

EMPRESA

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



ANEXO II-A

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

PLANILHA DE PREÇOS

PESSOA JURIDICA					
NOME				CNPJ	
ENDEREÇO				BAIRRO	
CIDADE:		CEP		ESTADO	
TELEFONE				E-MAIL	
RESPONSÁVEL					
Comissão Permanente de Licitação, na Praça Primeiro de Março, nº. 46 Centro, CEP: 35.146-000, São João do Oriente/MG.					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Un.	Valor Total
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM MAQUINAS PESADAS	unid	200		
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS PESADOS	unid	300		
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS MÊDIOS	unid	200		
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM 5EM VEICULOS LEVES	unid	520		
				TOTAL DA PROPOSTA	
				VALIDADE DA PROPOSTA	
Local/data, _____ de _____ de 2023					
_____ Carimbo e assinatura					

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



Anexo III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Carteira. de Identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, localizada na _____, nº _____01, na cidade de _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ Carteira de Identidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente instrumento tem por objeto do registro de preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, conforme Edital do Pregão Presencial nº XXX/2023 e proposta da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 O Valor Global de Contrato corresponde a **R\$** _____ (_____), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**. O Pagamento, que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2021 sob as rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
-----------------------------	--------------	--------------



02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	36	1.500/1.501
02.05.01.10.302.0007.2032-3.3.90.39.00	127	1.500/1.600/1.621
02.05.01.10.302.0006.2211-3.3.90.39.00	202	1.500/1.600/1.621
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.39.00	297	1.533
02.07.01.15.452.0001.2026-3.3.90.39.00	370	1.500
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	462	1.500
02.11.01.08.244.0916.2144-3.3.90.39.00	549	1.500/1.660
02.12.01.12.361.0003.2076-3.3.90.39.00	562	1.540

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

2 O contrato firmado com o Município de São João do Oriente/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1 A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de menor preço global, sendo que cada item cotado tem serviços parcelados conforme a necessidade do Serviço Municipal, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

2 Os Serviços obedecerão ao descrito constante do Anexo I do Pregão Presencial nº XXX/2023, sendo realizado no Município de São João do Oriente - MG, de acordo com o atendimento a todas as normas e legislações vigentes.

3 A prestação dos serviços será por conta da Contratada, que arcará com todas as despesas com produtos e materiais para a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



2 Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

4 Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos serviços por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

5 Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes dos serviços do objeto contratado, será por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 O atraso na execução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, até 03 (três) dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1 Os preços dos Serviços serão passíveis de reajuste, desde que comprovado pela Contratada o aumento do custo para a prestação dos serviços contratados, gerando desequilíbrio financeiro econômico contratual, ocasião em que a documentação necessária deverá ser submetida ao pregoeiro para avaliação do realinhamento de preços nos parâmetros adequados e na forma do inciso XI do art.40 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

1 A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO



1 A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 Fica eleito o foro da comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

2 E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São João do Oriente/MG,de.....de 2021

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome:

CPF:



Anexo IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março nº 46, Centro, São João do Oriente - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP-XX e inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº XXX/2023 da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, localizada na Praça Primeiro de Março, nº46, Centro, São João do Oriente/MG, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;



- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;



- e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 meses, a contar da data da sua assinatura..

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

END.: _____

EMAIL: _____

ITEM: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado; Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO



As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	36	1.500/1.501
02.05.01.10.302.0007.2032-3.3.90.39.00	127	1.500/1.600/1.621
02.05.01.10.302.0006.2211-3.3.90.39.00	202	1.500/1.600/1.621
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.39.00	297	1.533
02.07.01.15.452.0001.2026-3.3.90.39.00	370	1.500
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	462	1.500
02.11.01.08.244.0916.2144-3.3.90.39.00	549	1.500/1.660
02.12.01.12.361.0003.2076-3.3.90.39.00	562	1.540

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços dos Serviços serão passíveis de reajuste, desde que comprovado pela Contratada o aumento do custo para a prestação dos serviços contratados, gerando desequilíbrio financeiro econômico contratual, ocasião em que a documentação necessária deverá ser submetida ao pregoeiro para avaliação do realinhamento de preços nos parâmetros adequados e na forma do inciso XI do art.40 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente. Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº XXX/2023 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS DENTENTORAS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(a) licitante....., CNPJ/CPF n°....., com sede em.....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº 003/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento credenciamos **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), Identidade n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado à **(ENDEREÇO)**, para me representar nas sessões de abertura de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2023**, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO LICITANTE – C.P.F E/OU CARIMBO CNPJ.)



Anexo VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (**Nº**), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº123/06 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e Data

(Assinatura do Representante da Empresa)